



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

LEI MUNICIPAL Nº 764, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

**Cria o Conselho Municipal de Educação - CME,
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

Parágrafo único. O CME é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. O Conselho criado por esta Lei é constituído por 09 (nove) membros, representando os segmentos da comunidade abaixo indicados:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

II - 02 (dois) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- b) 01 (um) representante do Magistério Público Estadual.

III - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 01 (um) representante da Associação Cultural Italiana;
- b) 01 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- c) 01 (um) representante da Associação Municipal de Trabalhadoras Rurais;
- d) 01 (um) representante da Associação Municipal de Juventudes Rurais.

Art. 3º. Os membros do CME serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Não havendo entidade representativa de qualquer segmento da comunidade indicados no art. 2º, incisos I a III e alíneas, desta Lei, os Conselheiros titulares e suplentes serão indicados por assembléia geral da categoria.

Art. 4º. O mandato dos membros do CME terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida entre os membros que o compõem.

Município de Estrela Velha

Art. 6º. A função de Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Os membros do CME que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo na forma da lei que estabelece o pagamento de diárias.

Art. 7º. Os membros do CME deverão residir no Município.

Art. 8º. O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único. O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º. Ao CME compete:

I - coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais sistemas que possuam instituições de ensino no Município;

II - participação na discussão do plano municipal de educação para o âmbito do Município;

III - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V - participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo Município;

VIII - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX - pronunciamento quanto a criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no Município;

X - manifestação sobre acordos, convênios e similares, celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou setor privado;

XI - avaliação da realidade educacional do Município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII - fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV - aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre execução financeira;

XV - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

XVII - elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal, mediante Decreto; e

XVIII - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.


Art. 10. O CME contará com infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 085, de 29 de outubro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 25 de abril de 2008.


HILÁRIO JOÃO CEOLIN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,
Em 25-04-2008.


DANIEL SILVEIRA,
Secretário Municipal de Administração.